ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 023/98 Data 09 / 06 / 1998

Nome: Vereador ELIO FRANCISCO SPANHOL

PROJETO DE LEI LEGISALTIVO Nº 015/98

DETERMINA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS A COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS PESSOAL SUFICIENTE, NO "SETOR DE CAIXAS", PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETIVADO EM TEMPO RAZOÁVEL.

RETIRADO PELO AUTOR NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 17 / DE AGOSTO DE 1.998.-

LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 09.06.1998

PROTOCOLO: 09.06.1998

LIDO EM PLENÀRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE JUNHO DE 1998, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO: 16.06.1998

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 17.08.1998

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 001

CAMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo nº 023/98 | Data 09 / 06 / 1998
PRESIDENTE

Erechim, 08 de junho de 1998

RETIRADO PELO AUTOR, NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 17 DE AGOSTO DE 1.998.-

EM 17 DE AGOSTO DE 1.998
Câmara Municipal de Erechim
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 015/98

DETERMINA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS A COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS PESSOAL SUFICIENTE, NO "SETOR DE CAIXAS", PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETIVADO EM TEMPO RAZOÁVEL

Mensagem de Encaminhamento

ERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA
ÃO ORDINARIA DO DIA 16/06/1998
PÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA
ISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente

Justificativa

Parecer da Comissão

Ver. ELIO FRANCISCO SPANHOL
Partido dos Trabalhadores

AO VEREADOR
EDGAR MARMENTINI
PARA RELATAR.
DATA 18.06.98
JAIR LOSS PRES. COMIS-
SÃO DE JUSTIÇA E REDA

Comandante Salomoni, s/nº - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 522.2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - Rs

FL. 002

Mensagem de Encaminhamento

O vereador abaixo assinado, devidamente amparado na Lei Orgânica do Município, encaminha, para a tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo que DETERMINA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS PESSOAL SUFICIENTE, NO "SETOR DE CAIXAS", PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETIVADO EM TEMPO RAZOÁVEL.

Ver. ELIO FRANCISCO SPANHOL
Partido dos Trabalhadores

Fls. 003

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei Legislativo tem por objetivo agilizar o atendimento bancário à todos os correntistas, visto que são muitas as queixas "pelo tempo perdido na fila" das pessoas que trabalham com os bancos.

Nesse sentido, os mais prejudicados são os trabalhores e\ou pequenos correntistas que nem sempre são merecedores de atendimento especial. Como se sabe, os maiores problemas acontecem em dias de pagamento, véspera e pós feriados prolongados, onde as pessoas são obrigadas a esperar na fila não menos do que 30 minutos.

Por outro lado, pouco se vê a preocupação por parte das gerências dos bancos, pois as filas aumentam cada vez mais, não acontecendo a mesma proporção em relação aos caixas. Pelo contrário, em vez de investir na qualidade do atendimento, constata-se que a maioria dos bancos têm é demitido funcionários.

Esta Lei, portanto, visa acima de tudo beneficiar ao cidadão. Com a sua provação, terá a quem recorrer quando sentir-se prejudicado pelo tempo perdido na espera em uma fila de banco para ser atendido.

Sem mais, Sr. presidente e Srs. vereadores, requer seja apreciada a presente matéria e colocada em apreciação para posterior votação e provação pelos nobres pares.

Ver. ELIO FRANCISCO SPANHOL
Partido dos Trabalhadores

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

004

Exmo Sr.
Vereador Luiz Deonisio Silva de Brito
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Erechim\RS

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 015/98

DETERMINA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS PESSOAL SUFICIENTE, NO "SETOR DE CAIXAS", PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETIVADO EM TEMPO RAZOÁVEL.

Art.1°- Ficam as agências bancárias, no âmbito do município de Erechim, determinadas a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente, no "Setor de Caixas", para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art.2º - Para efeitos desta Lei entende-se como tempo razoável para atendimento, no máximo 15 minutos em dias normais e 30 minutos em véspera ou após feriados prolongados.

Art.3º - As agências bancárias têm prazo de 60 dias, a contar da data de publicação da presente Lei, para adptarem-se às suas disposições.

Art. 4° - O não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:
1. advertência;
2. multa de 200 UFIR's;
3. multa de 400 UFIR's, até a 5° reincidência;
4. suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5° reincidência.

Art. 5° - As denúncias dos munícipes deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Industrial e Comércio - encarregada de zelar pelo cumprimento desta Lei.

005

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 08 de junho de 1998

Ver. ELIO FRANCISCO SPANHOL
Partido dos Trabalhadores

Objeto: Processo nº 023/98
Projeto de Lei Legislativo nº 015/98
Autor: Vereador Elio Francisco Spanhol
Parecer.

DETERMINA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS PESSOAL SUFICIENTE, NO "SETOR DE CAIXAS", PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EVETIVADO EM TEMPO RAZOÁVEL.

Tendo em vista a solicitação de parecer pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação quanto ao Projeto de Lei Legislativo acima descrito, entendo ser o Projeto de Lei *constitucional*, uma vez que a matéria é de competência do Município, por tratar-se de interesse local.

Quanto a competência originária, entendo que não há impedimento legal na iniciativa do projeto pelo Poder Legislativo.

Quanto ao mérito sugiro a discussão em Plenário, pois compete aos Srs.Vereadores decidirem o que melhor convém à comunidade.

Inclusive, venho informar, com o intuito de levar a conhecimento dos Srs. Vereadores, que foi aprovado um projeto de lei legislativo na Câmara Municipal de Porto Alegre, dispondo sobre a mesma matéria, conforme noticiado no Jornal Zero Hora de 21/06/98, e como subsídio, anexo ao meu parecer o relatório do parecer da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Porto Alegre.

É o parecer, s.m.j.

Erechim,RS, 26 de Junho de 1998.

Karla Gaeski Mársico
OAB/RS-25.892
Assessora jurídica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

006

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 023/98

AUTOR: Vereador ELIO FRANCISCO SPANHOL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 015/98

EMENTA: DETERMINA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS A COLOCAR À DISPOSIÇÂO DOS USUÁRIOS, PESSOAL SUFICIENTE, NO "SETOR DE CAIXAS", PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETIVADO EM TEMPO RAZOÁVEL.

RELATOR: EDGAR PAULO MARMENTINI

PARECER: CONSTITUCIONAL

Conforme parecer da Assessoria Jurídica, também opino pela constitucionalidade do presente Projeto de Lei do Legislativo Nº015/98, de autoria do Vereador Elio Francisco Spanhol. Uma vez que a matéria é de copetência do Município e não há impedimento legal na iniciativa do Projeto proposto, encaminho aos membros da Comissão para discutir, pois compete aos Vereadores decidirem o que melhor convém a nossa comunidade.

Envio ao plenário para a tramitação final.

Sala de Sessões, 10 de agosto /98.

EDGAR PAULO MARMENTINI
VEREADOR - PMDB

ACOMPANHA O PARECER

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 10/08/1998

PRESIDENTE